

Código de Conduta FBN Brasil

The Family Business Network

1. Apresentação

O FBN Brasil (The Family Business Network - Brasil), cuja razão social denomina-se Instituto de Negócios Familiares, é uma sociedade civil sem fins lucrativos ligada ao FBN Internacional, com sede em Lausanne (Suíça) que promove a integração entre membros de empresas familiares para levantar discussões e práticas sobre gestão em empresas dirigidas por famílias e assuntos ligados a este universo.

Fundado em 2000 dentro dos padrões do FBN Internacional, o capítulo Brasil busca ser o ponto de convergência para assuntos relativos a empresas familiares no país, congregando membros de famílias empresárias dos mais diversos portes e segmentos.

A principal característica do FBN é oferecer aos associados um ambiente confiável e seguro para que possam aumentar sua rede de relacionamentos, trocar experiências e conhecer as melhores teorias e práticas sobre a gestão de empresas familiares. Com isso, o FBN participa do processo de formação dos empresários e suas famílias, contribuindo para a continuidade das empresas e para o desenvolvimento econômico do país.

1.1 Objetivos do *Código de Conduta*

- Ser a ferramenta norteadora da aplicação das boas formas de relacionamento entre a organização e seus membros associados, conselheiros, diretoria, presidência, colaboradores, terceiros e outros parceiros;
- Administrar e evitar conflitos de interesses;
- Garantir a prática dos princípios adotados pela organização: ética, transparência, idoneidade, prestação de contas, compromisso com os princípios que regem as atividades do FBN em âmbito internacional, detalhados no item 2 deste documento.

1.2 Processo de elaboração

Após uma pesquisa em outras organizações sem fins lucrativos que promovem serviços à sociedade empresária e profissional, bem como em referências sobre o conteúdo essencial de um código de conduta, a gerência executiva do FBN Brasil desenvolveu este documento que foi submetido ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e aos associados.

1.3 Disseminação e Aplicação do *Código de Conduta*

A disseminação do Código de Conduta e o monitoramento da aplicação prática de seu conteúdo são de responsabilidade dos colaboradores, conselheiros, diretoria e presidência do FBN Brasil.

2. Princípios do *Código de Conduta*

Todos os Associados, Conselheiros, Membros de Comitês, Diretoria, Gerência e Secretaria Geral do FBN Brasil devem zelar pelo nome da instituição e das famílias e empresas participantes baseando-se nos princípios do FBN Internacional que formam uma plataforma sólida para o relacionamento, crescimento e continuidade. São eles:

Confiança e Abertura

A rede de relacionamentos é baseada no exercício da comunicação e da verdade como essência para alcançar os objetivos propostos e a sustentação da organização.

Participação

A atuação dos membros é o ingrediente vital que faz a rede de relacionamentos válida e importante.

Confidencialidade

Todos têm o compromisso de dividir experiências, conhecimentos e idéias em uma atmosfera de total confidencialidade.

Respeito e Profissionalismo

O debate, a discussão e diversidade de pensamento necessária à construção, são sempre conduzidos de modo respeitoso e profissional.

Não solicitação

A rede de relacionamentos do FBN Brasil não é um ambiente de venda de serviços. É um fórum para aprender através de idéias, experiências, informação e conhecimento.

Estes princípios caracterizam a forma de atuação de todos os capítulos do FBN no mundo e os seus conceitos foram utilizados para o desenvolvimento deste Código de Conduta.

3. Normas do Código de Conduta

Estas normas são aplicáveis a todos os públicos do FBN Brasil, a saber:

3.1 Associados ativos

- **Empresas familiares**, sendo: membros da família empresária; membros do conselho de família; executivos de empresas familiares indicados pela família.
- **Prestadores de serviços**, sendo: executivos de empresas de consultoria, auditoria, serviços financeiros e jurídicos.
- **Acadêmicos e Pesquisadores** interessados nos temas ligados a empresas familiares
- **Honorários**: pessoas físicas que podem trazer valor ao FBN Brasil por serem consideradas personalidades de referência em suas áreas de atuação.
- **Benfeitores**: pessoas físicas ou jurídicas que fazem contribuições ou doações periódicas ao FBN Brasil em bens ou dinheiro.

3.2 Conselheiros

3.3 Diretoria

3.4 Gerência Executiva

3.5 Secretaria Geral e Funcionários

3.6 Palestrantes e Professores

3.7 Membros de Comitês

3.8 Terceiros

3.9 Patrocinadores, Apoiadores e outros Parceiros

Detalhamento das normas:

Associados ativos

- a) Respeitar as Leis vigentes no País e o Estatuto Social do FBN Brasil, disponível na sede da organização;
- b) Explicitar sua adesão e concordância às disposições deste *Código de Conduta*, na forma prevista no capítulo 5 deste *Código*;

c) Defender os princípios e o nome do FBN Brasil;

d) Manter rigoroso sigilo a respeito de informações oriundas de trabalhos e contribuições prestados ao FBN Brasil. Não utilizá-las para qualquer forma de benefício pessoal sem prévio consentimento por parte do FBN Brasil ou em prejuízo dos interesses da organização e dos associados;

e) Abster-se de falar em nome do FBN Brasil em qualquer ambiente, interno ou externo, a não ser que esteja para isso devidamente credenciado pelo Conselho de Administração do FBN Brasil;

f) Associados em qualquer categoria (pessoas físicas, jurídicas ou patrocinadores) deverão ser aceitos sempre no pressuposto de que não adotam procedimentos moralmente incompatíveis com as disposições deste *Código*.

Conselheiros

a) Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento do FBN Brasil e que as funções de conselheiros serão sempre exercidas em caráter *pro bono* - característica que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo desses colaboradores;

b) Cabe ao Conselho de Administração monitorar situações em que conselheiros efetuem transações com partes relacionadas, para assegurar que essas transações sejam conduzidas com total transparência e equidade e que delas não resultem benefícios pessoais para os próprios conselheiros, seus familiares ou amigos;

c) Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social, deste *Código de Conduta* e do *Regimento Interno* do FBN Brasil, cabendo-lhes certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas.

d) Ao se envolverem em atividades em outras entidades sem fins lucrativos que também atuem com empresas familiares e temas afins, deverão os conselheiros trazer o fato ao conhecimento do Conselho e demonstrar a inexistência de conflitos com os interesses do FBN Brasil. O Conselho deverá documentar tais informações;

e) Devem manter o Conselho informado sobre eventuais atividades político-partidárias que venham a desenvolver e demonstrar a inexistência de conflitos com aquelas que desenvolvem no FBN Brasil;

f) O Conselho deve ser informado pelos seus membros sobre quaisquer processos e ou inquéritos administrativos ou judiciais em que estes sejam parte e que pelo desfecho possível possa resultar em prejuízo de imagem do FBN Brasil e infirmar a filosofia e práticas por ele recomendadas;

g) Será também missão prioritária do Conselho fortalecer o ambiente de controles internos, inclusive sistemas contábeis, para que os objetivos do item acima sejam plenamente viabilizados;

h) Cabe ao Conselho assegurar a aderência do FBN Brasil a todos os regulamentos pertinentes, inclusive trabalhistas e tributários, ressalvada a possibilidade de interpretações distintas das autoridades competentes, que deverá seguir os canais apropriados.

i) Consultores e outros prestadores de serviço para empresas familiares, autônomos ou ligados a empresas de consultoria, não podem fazer parte do Conselho Administrativo ou qualquer outra função de contato direto com as operações administrativas e a base de associados do FBN Brasil.

Gerência Executiva

a) Cabe à gerência executiva administrar e controlar todas as atividades demandadas pela organização em sua sede ou nos locais onde é representada.

b) Aplicam-se à gerência executiva, onde couberem, as normas acima estabelecidas para os conselheiros de administração;

c) Cabe à gerência executiva zelar pela integridade dos bens físicos do FBN Brasil que estejam sob sua jurisdição.

Diretoria Executiva

a) Cabe à diretoria executiva manter controle das atividades administrativas, tomando decisões que direcionem as atividades da Gerência Executiva.

b) Aplicam-se à Diretoria Executiva, onde couberem, as normas acima estabelecidas para os conselheiros de administração;

Secretaria Geral e Funcionários

a) Nas relações com funcionários e entre funcionários deverá prevalecer sempre o clima de respeito, transparência e total ausência de qualquer forma de discriminação;

b) Bens de propriedade física ou intelectual do FBN Brasil não deverão ser utilizados em benefício de interesses pessoais;

c) Tanto o Conselho Administrativo como a Gerência e a Secretaria Geral e são guardiões do cumprimento, em suas áreas de influência, das disposições do Estatuto Social, Regimento Interno e do *Código de Conduta do FBN Brasil*;

d) Todas as informações de que os funcionários disponham em função de sua relação de emprego com a organização são confidenciais e não passíveis de divulgação para terceiros. Caberá à Gerência Executiva e à Secretaria Geral estabelecer e monitorar a disciplina de observância desse preceito;

e) Cabe à Gerência Executiva e à Secretaria Geral zelar pela integridade dos bens físicos do FBN Brasil, em sua sede social.

Professores e palestrantes

a) Nenhum professor ou palestrante convidado para ministrar aulas em cursos ou seminários promovidos pelo FBN Brasil estará autorizado a fazer declarações, em nome da organização ou apresentando-se como “professor/palestrante do FBN”, aos meios de comunicação, sejam eles a imprensa, as revistas, as emissoras de rádio ou TV ou a própria mídia eletrônica;

b) O professor/palestrante deverá, ademais, abster-se, durante os eventos mencionados no item anterior, de tecer comentários sobre temas dissociados do evento ou do temário dos cursos, seminários ou palestras, tais como questões de fundo religioso ou político-partidário;

c) O material didático desenvolvido pelo professor é de sua propriedade intelectual, mas poderá ser utilizado pelo Instituto com prévia e expressa anuência do autor;

- d) Sempre que for autorizado a utilizar, em suas aulas, material de outro profissional, deverá o professor fazer a ressalva cabível quanto à autoria e propriedade;
- e) Nos temas em que o professor tiver posição ideológica divergente da defendida pela organização, deverá deixar totalmente clara a posição do Instituto e justificar sua opinião pessoal;
- f) O FBN Brasil, pelos seus órgãos competentes, privilegiará sempre - mas sem exclusividade - a indicação de professores que façam parte do corpo associativo e que estejam profissionalmente envolvidos com temas próprios trabalhados pela organização;
- g) Caberá aos professores/palestrantes, qualquer que seja a disciplina/tema envolvida/o, apresentar sempre sob a ótica ou na perspectiva das boas práticas empresariais e de relacionamento interpessoal defendidas pelo FBN Brasil, pois é esta a essência do esforço educativo da organização.
- h) Não deverá o professor/palestrante valer-se das oportunidades que o FBN Brasil lhe oferece em aulas, cursos e palestras, para promover-se profissionalmente;
- i) Deverá o professor/palestrante, porém, ao ser convidado para a missão educativa, revelar ao FBN Brasil se exerce atividades potencialmente geradoras de conflitos de interesses com a organização;
- j) Os professores/palestrantes não poderão participar de instâncias do Instituto que estejam direta ou indiretamente envolvidas na seleção de profissionais para os cursos ou, caso participem, deverão abster-se de votar nestes assuntos, exceto por decisão contrária do Conselho de Administração.

Membros de Comitês

Aplicam-se aos membros de comitês, onde couberem, as normas acima estabelecidas para os conselheiros de administração.

Terceiros

Quaisquer membros dos públicos do FBN Brasil citados anteriormente procurarão fazer com que terceiros, não capitulados nos itens antecedentes, mas que se relacionem a qualquer título com a organização, como, por exemplo, fornecedores de materiais ou serviços, conheçam e observem as disposições básicas deste *Código*;

Patrocinadores, Apoiadores, Conveniados e outros Parceiros

- a) Devem reconhecer que sua participação nos projetos do FBN Brasil tem caráter institucional, mantendo a imparcialidade comercial defendida nos princípios da organização em âmbito mundial.
- b) O FBN Brasil não aceitará como patrocinadora ou apoiadora de qualquer um de seus eventos, atividades e projetos, organização sobre a qual disponha de informações desabonadoras, à luz dos postulados do presente *Código*.
- c) O FBN Brasil também poderá recusar patrocínios de empresas que prestam serviços de consultoria exclusivamente a empresas familiares e/ou de qualquer organização que possa comprometer o princípio de “Não Solicitação” citado no Capítulo 2 deste documento.
- d) O FBN Brasil define as formas de Patrocínio, Apoio e outras Parcerias aprovando-as antecipadamente com a Direção Executiva e o Conselho de Administração.

4. Penalidades

Os públicos do FBN Brasil, citados no capítulo 3 deste documento se comprometem a seguir as diretrizes expostas, bem como as normas do Regimento Social. Caso contrário, serão submetidos ao juízo do Conselho Administrativo e da Direção Executiva que aplicará:

- Advertência formal por escrito na primeira instância e;
- Desligamento da Associação na segunda instância.

5. Adesão

Todos os atuais ou futuros públicos do FBN Brasil deverão manifestar sua concordância com os termos do presente *Código de Conduta* e sua disposição de observá-los durante seu relacionamento com a Organização.